CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM VISTAS AO ATENDIMENTO, DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À SAÚDE DA POPULAÇÃO DA MICRORREGIÃO ABRANGIDA PELO CISAMESP.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65 com sede na Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, inscrito no CPF sob o nº 589.***.***-44, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, CEP:37.558-750, representado pelo Secretário Executivo, Sr. José Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº ***.697.806-**, doravante denominado CONSÓRCIO e:

CONSIDERANDO que, em sua estruturação jurídica institucional o CONSÓRCIO tem dentre suas finalidades precípuas: organizar o Sistema Microrregional de Saúde; implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional; implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de média complexidade; garantir o sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais, em uma rede hierárquica e descentralizada de atendimento; representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer entidades, em especial, perante as demais esferas constitucionais de governo; auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços assistenciais à saúde prestados pelo Consórcio; promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública; prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares; e desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que**,** no âmbito da Saúde, o CONSÓRCIO integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto nas finalidades acima, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa: a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou

execução de políticas ou serviços de saúde nos municípios e na região, assim como a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO atua na prestação de serviços públicos de saúde, em regime de complementariedade com o Sistema Único de Saúde, na forma constitucionalizada pelo §1º do art.199 da Carta Magna de 1988, sendo prestadora de serviços ao SUS;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO é classificado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, como Clínica/Centro de Especialidade, com o atendimento a diversas especialidades médicas;

CONSIDERANDO a existência de demandas reprimidas do município consorciado;

CONSIDERANDO que, no contexto do Sistema Único de Saúde, há o interesse recíproco e convergente das instituições em promoverem cooperação compartilhada no enfrentamento de problemas técnico-operacionais que dificultam ou impedem o atendimento finalísticos de suas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, que os interesses comuns das partes no âmbito da saúde possibilitam a presente cooperação, visando o alcance de escopos coincidentes;

RESOLVEM as partes celebrar entre si, o presente CONVÊNIO, nos termos do Art.6º, §2º, do Estatuto Social do Consórcio; da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para operacionalizar ações e serviços de saúde voltado para a população do MUNICÍPIO, mediante aproveitamento/aprimoramento da capacidade instalada do CONSÓRCIO e tratamento da demanda reprimida que o Consórcio administra dos seus consorciados.

1.2. O presente Convênio pode envolver a utilização da capacidade instalada disponível do CONSÓRCIO ou em sua rede credenciada permitindo a solução de demandas correntes ou reprimidas do MUNICÍPIO mediante a oferta de consultas e exames especializados que não estejam contempladas pela cota do município; exames especializados de imagem; exames laboratoriais de patologia clínica; procedimentos oftalmológicos; saúde Auditiva, procedimentos de diagnósticos, pequenas cirurgias e cirurgias de média complexidade, observados os preceitos do SUS.

1.3. Constitui, ainda, objeto do presente convênio, o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área da saúde, inclusive e especialmente com o

fortalecimento de ações assistenciais regionais descentralizadas, que permitam a consolidação do acesso dos usuários aos serviços do SUS.

1.4. Os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO serão utilizados dentro dos valores estabelecidos neste Convênio, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução, tudo conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Ambas as partes encontram-se inseridas no Sistema Único de Saúde; o MUNICÍPIO, como componente integrante do SUS (art. 4º da Lei Orgânica do SUS) e o CONSÓRCIO, como participe complementar (art.4º, §2º, da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses na busca contínua da promoção da saúde e no fortalecimento do próprio Sistema Único, mediante a manutenção do compromisso com a responsabilidade social e com o direito constitucional de acesso à saúde; havendo, portanto, interesse cônsono no desenvolvimento desta parceria, de maneira que aperfeiçoamentos possam advir dela para ambas as partes, com reflexos objetivos finalísticos afetos ao atendimento dos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Convênio de cooperação é de 12 (meses), iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 – DO CONSÓRCIO:

a) efetivar em conjunto com o MUNICÍPIO o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONVÊNIO;
b) efetivar para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, consultas, procedimentos ou cirurgias, obedecendo aos critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;
c) remanejar ou interromper as marcações em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO ou em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONVÊNIO;
d) fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam executados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
e) notificar o MUNICÍPIO de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto do presente convênio;
f) encaminhar ao MUNICÍPIO o resume dos serviços prestados, com descrição dos procedimentos realizados, identificação dos pacientes e valores dos serviços, bem como a competente nota fiscal para pagamento.

4.2 – DO MUNICÍPIO:

a) efetivar em conjunto com o CONSÓRCIO o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONVÊNIO;
b) solicitar ao CONSÓRCIO o agendamento dos exames, consultas, procedimentos e cirurgias, objetos deste convênio, através de sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;
c) comunicar ao CONSÓRCIO quaisquer problemas ou ocorrências na prestação dos serviços objeto do convênio;
d) manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
e) providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários a fiel contraprestação deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O MUNICÍPIO repassará ao Consórcio, recursos financeiros no valor global de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), valor este que será dividido em repasses mensais, os quais deverão ser depositados em conta corrente do Consórcio, em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório e nota fiscal referente à execução dos serviços.

5.2. O valor estabelecido acima será manejado e distribuído mensalmente, de acordo com a demanda e necessidade do Município, sendo observado o valor unitário de cada serviço, que é objeto de tabela própria elaborada pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.O CONSÓRCIO apresentará ao MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório dos serviços; com descrição dos serviços executados, identificação do paciente e valor unitário de cada serviço, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do MUNICÍPIO.

6.2. O MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor constante da fatura/nota fiscal apresentada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após seu recebimento.

6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, será entregue ao CONSÓRCIO recibo ou protocolo, assinado ou rubricado por funcionário do MUNICÍPIO, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;
6.4. Os relatórios rejeitados pelo MUNICÍPIO, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONSÓRCIO para correção, no prazo de 2 (dois) dias; devendo ser reapresentados pelo CONSÓRCIO em até 5 (cinco) dias úteis após a devolução pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento do presente Convênio será realizado durante o período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

7.2. As avaliações realizadas pelo MUNICÍPIO serão feitas mediante supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento e avaliação dos serviços executados.

7.3. O CONSÓRCIO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2. O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados neste instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

10.3. Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

10.4. O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmamos presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Conceição dos Ouros-MG, 06 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA:21369780630

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA:21369780630
Dados: 2025.02.21 14:44:24 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do CISAMESP